



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VIANA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário "João Paulo II"



**Gabinete do Vereador GILSINHO "HOMEM DE FÉ" - PROS**

Rua Domingos Vicente, Nº 10, Centro, Viana/ES - Telefone (27) 3255-1236  
E-mail: gilsinhohomemdefe@gmail.com

Viana-ES, 16 de outubro 2017.

Ao Exmo. Sr. **FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Projeto de Lei nº 42 /20\_\_

O Vereador infra firmado, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COBRANÇAS DE TAXA DE RELIGAÇÃO,  
DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO  
DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo Único** - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de VIANA, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 5º** - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia

Câmara Municipal de Viana - ES  
Protocolo nº 1723  
16 / 10 / 17  
J. Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VIANA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Plenário "João Paulo II"



**Gabinete do Vereador GILSINHO "HOMEM DE FÉ" - PROS**

Rua Domingos Vicente, Nº 10, Centro, Viana/ES - Telefone (27) 3255-1236  
E-mail: gilsinhohomemdefe@gmail.com

elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 6º** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo **EVITAR A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO** em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez. Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VIANA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Plenário "João Paulo II"*



**Gabinete do Vereador GILSINHO "HOMEM DE FÉ" - PROS**

*Rua Domingos Vicente, Nº 10, Centro, Viana/ES - Telefone (27) 3255-1236  
E-mail: gilsinhohomemdefe@gmail.com*

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

*Viana - ES, 16 de Outubro de 2017.*

Atenciosamente,

**Gilson Ribeiro Gomes**  
(Gilsinho "Homem de Fé" - PROS)  
Vereador - Viana/ES